



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

DECRETO Nº 130 / 2025

“Dispõe sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços de órgãos de outros municípios, ou estados ou federais, para o fornecimento de bens e serviços”.

ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Adesão de Ata de Preços de órgãos deste estado ou de outros estados ou da federação.

CONSIDERANDO sempre o princípio da legalidade, transparência e vantajosidade.

DECRETA:

Adesão de Atas de Registro de Preço (carona)

Art. 1º - Os órgãos do município de Cidade Gaúcha (PR) podem aderir as atas de registro de preço de outros órgãos municipais, estaduais e federais, por não terem participado como integrantes, durante o planejamento de uma licitação.

Art. 2º - A adesão ocorrerá durante a vigência da ata de registro de preços destas entidades (órgãos gerenciadores), na condição de não participantes, cumprindo a legislação vigente e sendo necessária:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - Consulta e aceitações prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

IV - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

V – Após a autorização do órgão gerenciador, a Secretaria, Autarquias e Fundações Públicas não participantes efetivarão a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI - Este prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Solicitação da Secretaria, Autarquias ou Fundações Municipais (entidades não participantes) e dependerá do aceite pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

VII – A Secretaria, Autarquias ou Fundações Municipais podem aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

VIII - A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Administração Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação. Para tanto, a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

IX – Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

Art.3º - Após s trâmites elencados acima, o departamento de licitações, dará continuidade ao processo licitatório de inexigibilidade.

Art.3º . Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/Paraná, em 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal